

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei Complementar Nº 01/2024

**AUTOR:** Governador do Estado do Tocantins

**ASSUNTO:** Altera o Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

**RELATOR:** Deputado **NILTON FRANCO**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

O Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2024, que “Altera o Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.”

Segundo o Autor, a matéria modificando-se a Tabela II constante do referido anexo, cuidou-se de aplicar o índice de 3,71% aos subsídios dos cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado, denominados cargos de Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria – DASP, enquanto forma de reposição das perdas inflacionárias de 2023, respeitada a capacidade orçamentário-financeira do Estado, sendo esse o mesmo percentual adotado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e aos subsídios dos cargos de provimento em comissão que, integrando as unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, estão relacionados na Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e



tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Sob o ponto de vista legal e constitucional, não vislumbro óbice à aprovação da propositura, uma vez que não há vícios de iniciativa, bem como inconstitucionalidade material de qualquer natureza.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, no entanto apresento substitutivo para melhor adequação do texto à técnica legislativa.

Ante o exposto, por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 01/2024**, na forma do Substitutivo, em anexo.

**É O PARECER.**

Sala das Comissões, em 12 de junho de 2024.

Deputado **NILTON FRANCO**  
Relator

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024

Altera a Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

**Art. 1º** A Tabela II, do Anexo II, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999, referente ao Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria - DASP, passa a vigorar na forma do Anexo Único a esta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzidos efeitos a partir de 1º de junho de 2024.

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.



Deputado **NILTON FRANCO**  
Relator

**ANEXO ÚNICO AOSUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
Nº 01/2024**

“Anexo II à Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999

Tabela II - Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da  
Procuradoria-Geral do Estado - Direção e Assessoramento Superior da  
Procuradoria – DASP

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO (em reais)	REPRESENTAÇÃO (em reais)	REMUNERAÇÃO (em reais)
DASP - 5	70	2.693,76	1.795,11	4.488,88
DASP - 4	5	2.020,32	1.345,78	3.366,11
DASP - 3	25	1.570,99	1.046,96	2.617,96
DASP - 2	11	1.346,88	897,55	2.244,40
DASP - 1	20	1.122,76	747,04	1.869,81

.....”(NR)

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024.

*[Signature]*  
**Deputado NILTON FRANCO**  
Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

COASC-AL  
Fls. 10  
14

## DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a)..... NILTON FRANCO....., referente ao(a) PLCG..nº..... 01/2024..

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.....

Sala das Comissões, 12 de junho de 2024

  
Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

### MEMBROS EFETIVOS

### MEMBROS SUPLENTE

Dep. GIPÃO( )	Dep. MOISEMAR MARINHO( )
Dep. CLAUDIA LELIS(x)	Dep. VANDA MONTEIRO( )
Dep. CLEITON CARDOSO(x)	Dep. VALDEMAR JÚNIOR( )
Dep. NILTON FRANCO(x)	Dep. CLEITON CARDOSO( )
Dep. PROF. JÚNIOR GEO(x)	Dep. GUTIERRES TORQUATO( )